

De: erikaalmeida@gruposifix.com.br
Enviado em: segunda-feira, 5 de agosto de 2024 17:36
Para: MJ-Licitação
Assunto: PE 90004/2024 - Pedido de esclarecimentos

**AO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

REFERÊNCIA: PE 90004/2024

ASSUNTO: Pedido de Esclarecimentos.

Prezado(a) Senhor(a) Pregoeiro (a),

SEFIX - GESTAO DE PROFISSIONAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.258.899/0001-99, estabelecida no SIBS Quadra 03 Conjunto "A" Lote 50 – Setor de Indústrias Bernardo Sayão, Núcleo bandeirante – Brasília/DF – CEP: 71736-301, solicita o seguinte esclarecimento em relação ao Edital em questão:

1. O Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário assim define: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007- TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;". Diante do exposto, pergunto: Para fins de isonomia, todas as licitantes deverão prever em suas planilhas de custos o percentual de 1,94% mensal para a rubrica Aviso Prévio Trabalhado (letra C, Módulo 3) das planilhas de custos? A empresa que fizer previsão de percentual a menor será desclassificada?

Atenciosamente,



ERIKA ALMEIDA
Departamento Comercial
☎ 61 3234-3202
comercial@gruposifix.com.br
www.gruposifix.com.br



ERIKA ALMEIDA
Departamento Comercial
☎ 61 3234-3202
comercial@gruposifix.com.br
www.gruposifix.com.br